

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Decreto

**Estado da Bahia****PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO**

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: prefeitura@mulunguomorro.ba.gov.br**DECRETO nº 204/2020 DE 28 DE AGOSTO de 2020.**

DISPÕE SOBRE O LOCKDOWN, COMO MEDIDA DE ISOLAMENTO SOCIAL PARA CONTENÇÃO DO COVID-19 E CONSOLIDA AÇÕES NECESSÁRIAS À REDUÇÃO DO CONTÁGIO PELO COVID-19 -, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MULUNGU DO MORRO, ESTADO DE BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, ainda,

CONSIDERANDO a necessidade de se evitar aglomerações para reduzir o contágio pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a recomendação expedida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e Pela Secretaria de Saúde do Estado da Bahia para enfrentamento da pandemia do novo coronavírus, prevendo uma série de medidas já adotadas por inúmeros países no esforço mundial de combate ao surto da doença;

CONSIDERANDO o Decreto do Estado da Bahia nº 19.586 de 27 de março de 2020 o qual ratifica declaração de Situação de Emergência em todo o território baiano, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e regulamenta, no Estado da Bahia, as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO a continuidade de atenção na intensificação das ações para o enfrentamento da grave crise de saúde pública que vem se instalando, em razão do COVID-19, inclusive, com o surgimento de dezenas de casos em toda região, confirmando as previsões científicas da expansão de casos pelo interior baiano;

CONSIDERANDO que o Poder Público deve observar à dinâmica e alterações e protocolos da pandemia, sempre observando o interesse público, bem como as peculiaridades locais.

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979/20 – que dispõe sobre o enfrentamento ao COVID-19. e as normas disciplinam, para todo o país, quais serviços são considerados essenciais e não podem, portanto, ser paralisados por medidas como a quarentena. Que impede a interrupção de



Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba

www.pmmulunguomorro.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

atividades e do fornecimento de insumos e materiais necessários à sobrevivência, saúde, abastecimento e segurança da população.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DOS MOTIVOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO LOCKDOWN

Art. 1º. Este Decreto apresenta novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, vetor da COVID-19.

Parágrafo único. A Administração Pública Municipal vem buscando o equilíbrio entre o controle da disseminação da COVID-19, mediante o isolamento social, e entre a necessidade de garantir o bem-estar social, e a manutenção de uma rede de abastecimento, como base para a recuperação da economia municipal, porém, em razão do surgimento acelerado de novos casos do COVID-19, Administração Municipal tem o dever de decretar a suspensão das atividades não essenciais e essenciais (com exceções), (lockdown) para salvaguardar a vida dos munícipes.

CAPÍTULO II

DAS ATIVIDADES COM PERMISSÃO DE FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DAS ATIVIDADES ESSENCIAIS

Art. 2º. São serviços públicos e atividades essenciais aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, tais como:

- I. assistência à saúde, médicos, laboratoriais e hospitalares; (somente em casos de emergência).
- II. atividades de segurança pública e privada, incluídas as vigilâncias patrimoniais;
- III. telecomunicações e internet;



Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

- IV. captação, tratamento e distribuição de água;
- V. serviços funerários;
- VI. produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;
- VII. farmácias;
- VIII. lojas de venda de alimentação para animais e clínicas veterinárias
- IX. Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluídos:
- X. Fornecimento de suprimentos para o funcionamento e manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia;
- XI. Atividades religiosas de qualquer natureza, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde, de maneira remota e somente por meios virtuais.
- XII. Vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;
- XIII. atividades do Poder Público municipal, excepcionalmente, poderão exercer atividades presenciais os servidores cuja atividade seja considerada imprescindível e inadiável.
- XIV. Também são consideradas essenciais as atividades acessórias, de suporte e a disponibilização dos insumos necessários à cadeia produtiva relativa ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos das atividades essenciais.

Art. 3º. Fica proibida a permanência nas ruas, praças e bens de uso comum da população do Município de Mulungu do Morro, devendo os cidadãos saírem as ruas apenas para atividades inadiáveis ligadas à saúde e trabalho nas atividades essenciais permitidas, nos termos dispostos neste decreto.

Art. 4º No período de 28/08/2020 a 02/09/2020, ficam proibidos o trânsito e a permanência nas ruas, praças e bens de uso comum da população do Município de Mulungu do Morro no período de 16h (horas) do dia 28 de agosto às 05h (cinco horas), do dia 02 de setembro do ano de 2020, devendo os cidadãos saírem às ruas apenas para atividades inadiáveis ligadas à saúde e atividades laborais relacionadas à serviços públicos e de concessionárias de serviços públicos determinados neste decreto.



Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba

www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
62BC0F409901106CE9CE41AA7911561F

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

Paragrafo Único - Os munícipes que exerçam atividade laboral em outros Municípios não entram na restrição de circulação quando estiverem a caminho do trabalho ou retornando do trabalho. O munícipe deverá portar documento oficial com foto e que identifique o seu número de CPF, porém, quando não for possível, deverá portar o CPF e um documento oficial com foto.

SEÇÃO II

DA SUSPENSÃO TOTAL (LOCKDOWN)

Art. 5º. De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus, (COVID-19), diante do aumento de pessoas contaminadas, **FICA DETERMINADA A SUSPENSÃO TOTAL (Lockdown)**, no período de 28/08/2020 a 02/09/2020:

Parágrafo único. Excetuam-se da proibição de ingresso no Município de Mulungu do Morro, a entrada de moradores, e pessoas que trabalham na cidade de Mulungu do Morro, fornecedores da Administração Municipal e participantes de procedimentos licitatórios, profissionais da área de saúde, bem como, a entrada de veículos responsáveis pelo abastecimento de materiais, insumos dos setores essenciais permitidos neste decreto.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor, em caráter emergencial, a partir do dia 28 de agosto de 2020, mantendo os demais Decretos anteriormente editados acerca do Covid-19.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Mulungu do Morro-Bahia, 28 de agosto de 2020.

FREDSON COSME ANDRADE DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

